



**Câmara Municipal de Caraguatatuba  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo**

(Institui e disciplina o funcionamento da Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Caraguatatuba e dá outras providências).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica criada a “ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (ELECC)” com o objetivo oferecer suporte conceitual e prestar assistência técnico-jurídico-administrativa às atividades da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP e promover maior interação entre o Poder Legislativo municipal e a sociedade.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Art. 2º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC), cuja função é gerir as ações de aperfeiçoamento de servidores, parlamentares e assessores, bem como aquelas voltadas à capacitação do público externo, isto é, lideranças comunitárias, entidades da sociedade civil, estudantes ou cidadãos interessados em aprofundar conhecimentos sobre política institucional e a cultura legislativa, tem como objetivos:

**I** – Desenvolver programas e atividades voltadas aos parlamentares e servidores sobre conhecimentos específicos e complementares de natureza técnico-jurídico-administrativa e assuntos legislativos para, identificada a missão constitucional do Poder Legislativo municipal, exercerem seu mandato e atividades com eficiência.

**II** – Promover a realização de cursos de ambientação inicial e organizacional aos novos Vereadores, diretores, assessores parlamentares destinados ao desenvolvimento de competências

essenciais e específicas para o exercício de suas funções, considerando seus cargos, lotações e atribuições no início de cada Legislatura;

**III** – Oferecer aos Servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o eficaz desenvolvimento de funções diversas no interior do Poder Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

**IV** – Contribuir na formulação da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico visando subsidiar a Secretaria Geral da Mesa Diretora na elaboração e reformulações de seus procedimentos, uso intensivo e atualizado das tecnologias da informação de modo a contribuir com o aprimoramento do sistema de informação legislativa e ambiente organizacional parlamentar;

**V** – Desenvolver programas e projetos que oportunizem a formação profissional permanente de servidores e parlamentares, de forma a qualificá-los, fornecendo subsídios para execução de suas atividades legislativas e administrativas, ampliando sua formação em estudos de interesse da Câmara;

**VI** – Aproximar a comunidade estudantil da Câmara Municipal a partir do desenvolvimento de programas de formação cidadã e política, visando proporcionar reflexões teóricas e vivências práticas na dinâmica do Legislativo Municipal, de modo a despertar e potencializar o senso crítico sobre a importância da política em uma sociedade democrática;

**VII** – Estimular a pesquisa técnico-científico-acadêmica voltada à missão da Câmara Municipal de Caraguatatuba, em cooperação com instituições de ensino público e particular, escolas de governo e outros órgãos, visando ampliar o conhecimento e capacitar a sociedade caraguatatubense em temas afins às atividades legislativas;

**VIII** - Desenvolver projetos e ações para servidores, parlamentares e sociedade com ênfase na educação para cidadania global, direitos humanos e desenvolvimento sustentável;

**IX** - Formalizar convênios e parcerias com outras escolas e instituições formativas de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, propiciando a participação de servidores e parlamentares em oficinas, treinamentos e cursos visando qualificar a execução de suas atividades legislativas;

**X** - Promover a integração da Câmara Municipal de Caraguatatuba com outras Casas Legislativas, instituições e outros órgãos por meio

de seminários, eventos e cursos, visando o aprimoramento profissional, a troca de experiências e o fortalecimento do Poder Legislativo;

**XI** – Manter o Memorial da Câmara Municipal de Caraguatatuba e incentivar o desenvolvimento de projetos e ações destinados a valorização da história política, identidade e cultura do Poder Legislativo Municipal.

**XII** – Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política, o despertar do senso crítico e o aprimoramento da prática legislativa;

**XIII** – Instituir uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (teses, dissertações, monografias, dentre outras publicações) que abordem questões e assuntos atinentes à política e legislação local;

**Art. 3º** Caberá à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC):

**I** - conceber, formular, implementar, avaliar e aprovar programas visando à capacitação, treinamento, desenvolvimento e formação dos servidores e parlamentares;

**II** - conceber, formular, implementar, avaliar e aprovar programas propiciando aos cidadãos a educação para cidadania e a formação política;

**III** - propor, formalizar e gerenciar parcerias com órgãos públicos e instituições de ensino, visando ampliar e qualificar a execução dos programas desenvolvidos pela escola;

**IV** - acompanhar a participação dos servidores em cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica que sejam ministrados por meio de convênios entre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) e outras instituições, inclusive solicitando a apresentação da certificação de conclusão para fins de controle e verificação.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) é diretamente subordinada à Presidência da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) terá autonomia pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Presidência;

**II** - Direção;

**III** - Coordenação Pedagógica;

**IV** - Secretaria;

**V** - Conselho Escolar;

**Parágrafo único.** O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica.

### **Seção I Da Presidência**

**Art. 6º** A Presidência da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal ou outro Parlamentar indicado pela Mesa Diretora.

**Art. 7º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC):

**I** - Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

**II** - Presidir o Conselho Escolar;

**III** - Convocar reuniões do Conselho Escolar;

**IV** - Assinar certificados;

**V** - Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

**VI** - Assinar correspondência oficial.

**Parágrafo único.** O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor da Escola do Legislativo.

## **Seção II Da Direção**

**Art. 8º** A Direção da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do quadro de servidores estáveis e efetivos da Câmara Municipal de Caraguatatuba, indicado pela Presidência da Mesa Diretora, com formação e habilitação para a docência de nível superior obtido, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em programas de pós-graduação (stricto sensu), na modalidade de mestrado ou doutorado.

**Parágrafo único.** a jornada de trabalho será de 40 horas semanais e os vencimentos correspondentes a referência CCL-XVI constante da Resolução nº 167 de 2013.

**Art. 9º** Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

- I - Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Caraguatatuba e entidades externas;
- II - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;
- IV - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- V - Orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;
- VI - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VII - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

**Parágrafo único.** O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Coordenador pedagógico da Escola do Legislativo.

## **Seção III Da Coordenação Pedagógica**

**Art. 10** A Coordenação Pedagógica será exercida por servidor do quadro de servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, com formação em nível superior, designado pela Presidência da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** a jornada de trabalho será de 40 horas semanais e os vencimentos correspondentes a referência CCL-XII constante da Resolução nº 167 de 2013.

**Art. 11** O Coordenador Pedagógico é responsável pela formação permanente e pelos programas especiais.

**Art. 12** Compete ao Coordenador:

I - Planejar, em conjunto com a Direção, os cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo, assim como o Calendário Anual de Ações Educacionais;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Submeter à aprovação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas; e

IV – Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

#### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 13** O cargo de Secretário será exercido por servidor do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, com formação em nível superior, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Presidência da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais e os vencimentos correspondentes a referência CCL-IX constante da Resolução nº 167 de 2013.

**Art. 14** Compete ao Secretário:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

**III** - expedir certificados;

**IV** - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

**V** - lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

**VI** - elaborar a correspondência da Escola do Legislativo;

**VII** - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

**VIII** - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

**IX** - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

## **Seção V**

### **Do Conselho Escolar**

**Art. 15** O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

**Art. 16** O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

**§ 2º** Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

**§ 3º** A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

**Art. 17** Compete ao Conselho Escolar:

**I** - Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

**II** - Propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo; e

**III** - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 18** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VII do art. 9º, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

**Parágrafo único.** O corpo docente temporário será integrado, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional da Câmara Municipal de Caraguatatuba, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

**Art. 19** O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo de Caraguatatuba (ELECC).

### **Seção II Dos Direitos e Dos Deveres**

**Art. 20** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

**Art. 21** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;



III - entregar à Secretaria da Escola do Legislativo de Caraguatatuba, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 22** São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

**Art. 23** São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Caraguatatuba;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Art. 24** A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC), para dar cumprimento a sua missão institucional, desenvolverá suas atividades por meio de programas de ações segmentados pelas características do público-alvo.

Parágrafo único. Os Programas de ações consistem em conjunto de atividades destinadas a aproximação do Poder Legislativo aos Ensinos Fundamental, Médio, técnico e Superior com objetivo único de criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão, das instituições e da Câmara Municipal de Caraguatatuba na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

**Art. 25** Os programas de ações da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Caraguatatuba (ELECC) são:

I - Programa de Formação, Capacitação e Desenvolvimento Profissional de Agentes do Poder Legislativo e demais Servidores Públicos, com cursos de extensão e cursos livres de curta duração;

II - Programa de Capacitação e Desenvolvimento em Práticas Legislativas aos Agentes Políticos com objetivo de legitimar e fortalecer a atuação do Poder Legislativo Municipal subsidiando os vereadores e as vereadoras na execução de suas atribuições

legislativas, propiciando situações de aprendizagem, de integração e reflexão para aperfeiçoamento da atuação Parlamentar.

**III - Programa de Aproximação do Poder Legislativo ao Ensino Fundamental, de escolas públicas e particulares, por intermédio da:**

- a) Câmara Jovem Caraguatatubense;**
- b) Visitas Monitoradas;**
- c) CAMUCA Mirim e o eleitor.**
- d) CAMUCA na escola.**

**IV - Programa de Aproximação do Poder Legislativo ao Ensino Médio, de escolas públicas e particulares, por intermédio de:**

- a) visitas monitoradas;**
- b) estágio-visita de curta duração;**
- c) estágio cidadão; e**
- d) CAMUCA na escola.**

**V – Programa de Aproximação do Poder Legislativo as professoras e professores do ensino público Fundamental e Médio, de escolas públicas e particulares, por intermédio da:**

- a) Missão Pedagógica no Parlamento**

**VI – Programa de Parceria técnico-pedagógico-científica com Instituições de Ensino Técnico e Superior, por intermédio de:**

- a) Visitas monitoradas;**
- b) Estágio monitorado;**
- c) Estágio-visita de curta duração;**
- d) Câmara Universitária**
- e) Observatório da Câmara jovem Caraguatatubense; e**
- f) Outras atividades formativas**

**VII – Programa de Formação Cidadã e Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias e Agentes de Mobilização Social, com cursos de extensão, cursos livres de curta duração e outras atividades formativas de modo a contribuir com a formação política dos cidadãos, com o aprimoramento dos mecanismos de interlocução e o fortalecimento dos processos democráticos;**

**VIII – Programa PARLAMENTO EM DIÁLOGO: Educação, Cultura e Cidadania. Destina-se a promover um espaço de diálogo e discussão, no interior da Câmara Municipal de Caraguatatuba, para fomento das práticas de atuação social, produções simbólicas e cultural indissociável da atuação cidadã.**

**IX – Programa CONEXÃO LEGISLATIVA:** Redes de Conhecimento e Tecnologia no Parlamento, incluindo a gestão de espaço destinado ao desenvolvimento compartilhado de iniciativas de fomento à inovação de interesse público no Poder Legislativo;

**X – Programa CÂMARA E SOCIEDADE:** educação para a cidadania global, com objetivo de qualificar a atuação dos agentes públicos, políticos e sociedade na construção, na manutenção e na avaliação de políticas públicas, visando o aprimoramento de seus conhecimentos em diferentes campos temáticos, na busca do bem comum, da justiça social, do respeito à diversidade, dos direitos humanos, do desenvolvimento sustentável e do fortalecimento da identidade cultural caiçara.

**Parágrafo único.** A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Presidência da Mesa Diretora.

**Art. 26** Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Caraguatatuba poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

**Parágrafo único.** O convênio e parcerias com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO V DA SEDE**

**Art. 27** A Escola do Legislativo de Caraguatatuba funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** Havendo interesse ou necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Presidência da Mesa Diretora, organizar e ministrar em outros Estados da Federação e em outros Países.

## **CAPÍTULO VI DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 28** A inscrição dos servidores públicos nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo de Caraguatatuba será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola do Legislativo de Caraguatatuba poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 29** Serão objetos de avaliação:

I - As atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 30** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria da Escola.

§ 2º Os Servidores da Câmara Municipal de Caraguatatuba, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31** A Escola do Legislativo de Caraguatatuba poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros

projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

**Art. 32** A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Caraguatatuba, sob orientação de profissional devidamente habilitado. Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 33** O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara Municipal de Caraguatatuba a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o Art. 32 e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo de Caraguatatuba.

**Art. 34** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 35** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Benedito Zacarias Arouca, 24 de maio de 2023.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador “Tato Aguilar”  
Presidente

**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Vereador Aguinaldo Butiá  
Vice-Presidente

**GILDEILSON SANTOS**  
Vereador Dé Construtor  
1º Secretário

**MARCOS ROBERTO DE SOUZA**  
Vereador Marcos Kinkas  
2º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

SENHORES VEREADORES, a presente propositura objetiva instituir a Escola do Legislativo de Caraguatatuba (ELECC) destinada a propiciar

o aumento da qualidade e do aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares desenvolvidos nesta Casa de Leis.

Para além disso objetiva, ainda, aproximar o cidadão das atividades parlamentares e administrativas do setor público, principalmente a classe estudantil, que tem demonstrado amplo interesse em conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como, o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

Por tais razões, acreditamos que será mais um firme passo dado em favor da renovação do Poder Legislativo de Caraguatatuba de modo a favorecer o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público.

A ELECC poderá atuar em parceria com outros órgãos e instituições na elaboração e coordenação de cursos, palestras e eventos sobre temas relacionados ao Legislativo, voltados à capacitação do público interno (vereadores, servidores) e externo (lideranças comunitárias, entidades da sociedade civil ou cidadãos interessados em aprofundar conhecimentos sobre política e Poder Legislativo).

Os programas já existentes nesta Casa de Leis como, por exemplo, visitas orientadas às instalações da Câmara, o estágio supervisionado, assim como, a festejada Câmara Jovem passarão todos a serem geridos pela ELEC que poderá instituir tantos outros programas com a finalidade de propiciar a interação dos munícipes e estudantes com os vereadores e o acompanhamento de atividades, com o objetivo de divulgar os trabalhos da Câmara e promover a integração entre o Legislativo e seus representados – os cidadãos caraguatatubenses.

À conta de tais fundamentos e, considerado o elevado interesse público do qual se reveste a matéria, é que submetemos a apreciação deste Egrégio Plenário a presente propositura no aguardo de receber dos Nobres colegas Vereadores sua aprovação.

Sala Benedito Zacarias Arouca, 24 de maio de 2023.

**RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR**  
Vereador “Tato Aguilar”  
Presidente

**AGUINALDO PEREIRA DA SILVA SANTOS**  
Vereador Aginaldo Butiá  
Vice-Presidente

**GILDEILSON SANTOS**  
**Vereador Dé Construtor**  
**1º Secretário**

**MARCOS ROBERTO DE SOUZA**  
**Vereador Marcos Kinkas**  
**2º Secretário**

